



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1107/2011
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1.107/2011

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 1.107/2011
 Início: 08 - dezembro - 2011
 Término: 02 - março - 2012
 Prazo: 45 dias
Mauro Cybik Pereira
 Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 095/2011

Diadema, 07 de dezembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 07/12/2011

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica; fixa o Quadro Geral de Pessoal, e dá providências correlatas.

A Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.584, de 10 de setembro de 1997, alterada posteriormente pelas Leis n.º 2.335/04, 2.391/05 e 2.882/09; desde sua idealização, muitas ações foram desenvolvidas no Município em prol da formação profissional, inclusão social e de cidadania.

Devemos destacar o papel importante que a Fundação Florestan Fernandes teve na vida de milhares de jovens, adolescentes e adultos, buscando e obtendo formação profissional suficiente para enfrentar o mercado de trabalho ajudando, entre outras políticas públicas, a tornar Diadema uma cidade melhor, com aumento da auto-estima de sua população.

Em que pese o relevante trabalho desenvolvido pela Fundação Florestan Fernandes, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem questionado, sistematicamente, fato da Fundação não ter funcionários próprios, sendo que os serviços prestados são desenvolvidos por servidores da Municipalidade e de funcionários que trabalham em entidades conveniadas, para atender às necessidades dos servidores administrativos.

Em outro momento, ao ser feita seleção pública para a contratação de professores para atender a projetos específicos, o procedimento foi questionado, pois, no entendimento do Tribunal de Contas, as contratações deveriam ser por concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, se torna necessário o estabelecimento de uma estrutura organizacional própria da Fundação Florestan Fernandes, visando sua adequação frente aos questionamentos que enfrentamos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, razão pela qual estamos propondo, em projeto próprio, alteração da natureza jurídica da Fundação, que passa a ser uma fundação pública de natureza jurídica de direito público.

Ainda, deve ser suprimida do corpo da lei que institui a Fundação Florestan Fernandes as referências à cultura, esporte e lazer, quando se refere à Secretaria de Educação, pois,

RECEBUEMOS EM 07/12/2011 ÀS 14:05 HORAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	03
1109/2011	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

quando da instituição da Fundação aquela Secretaria englobava as diretorias de cultura e de esporte e lazer, situação que não mais prevalece já há alguns anos.

É de bom alvitre salientar que o Conselho Curador da Fundação, em reunião realizada no dia 31/05/2011, aprovou as propostas de mudança que ora são apresentadas, bem como aprovou a estruturação do quadro de pessoal, fazendo que, após a aprovação da presente propositura, o ingresso aos quadros de servidores da Fundação ocorra mediante concurso público.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON FERREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/12/2011

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Diadema, 06 de novembro de 2011

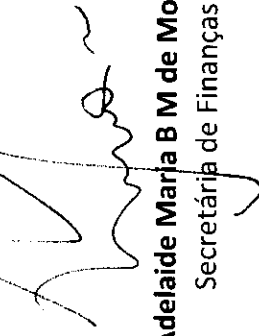
Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

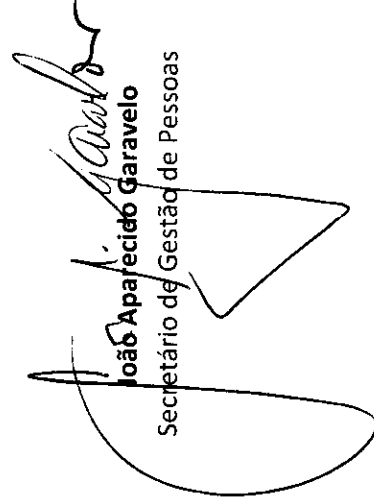
	2010	2011	2012
Receita Corrente Líquida	640.756.832,45	689.262.400,00	745.732.000,00
Despesas Totais com Pessoal	317.478.296,04	350.052.833,00	378.900.383,60
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	49,55%	50,79%	50,81%

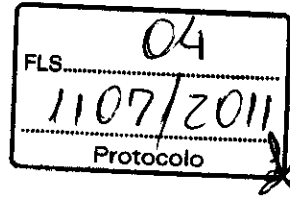
Observações:

Exercício de 2011 conforme orçamento vigente
Exercício de 2012 conforme PL enviado a Câmara Municipal

Despesas Totais com Pessoal incluso Valor de R\$ 1.059.770,60 referente PL Fundação Florestan Fernandes - Proc 25.494/96 fls.: 721


Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças


João Apafecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

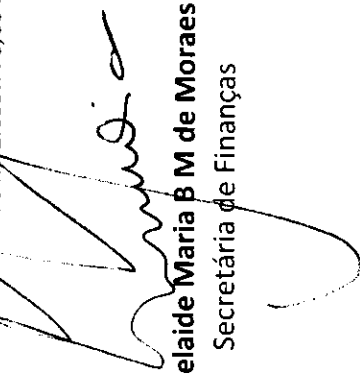
Diadema, 06 de novembro de 2011

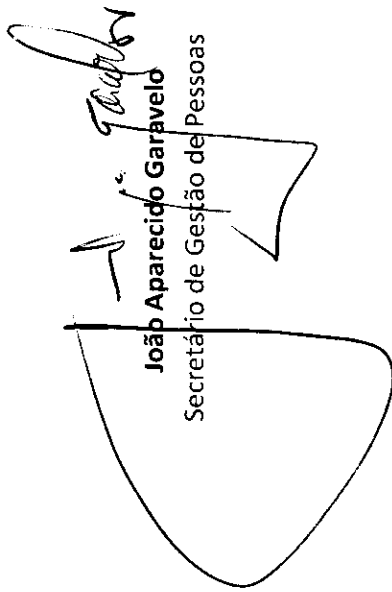
Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

	2010	2011	2012
Receita Corrente Líquida	640.756.832,45	689.262.400,00	745.732.000,00
Despesas Totais com Pessoal	317.478.296,04	350.052.833,00	378.900.383,60
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	49,55%	50,79%	50,81%

Observações:

Exercício de 2011 conforme orçamento vigente
Exercício de 2012 conforme PL enviado a Câmara Municipal
Despesas Totais com Pessoal incluído Valor de R\$ 1.059.770,60 referente PL Fundação Florestan Fernandes - Proc 25.494/96 fls.: 721


Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas

FLS. 05
1107/2011
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>06</u>
<u>1107/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1107/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1107/2011</u>
Início: <u>09 - dezembro - 2011</u>
Término: <u>02 - janeiro - 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a estrutura administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica; fixa o Quadro Geral de Pessoal, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A estrutura organizacional administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar, observado, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam criadas, junto a "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", as seguintes unidades administrativas:

- I. Serviço Técnico Especializado;
- II. Serviço Pedagógico;
- III. Serviço Administrativo-Financeiro.

Art. 3º - As unidades administrativas criadas nos termos do artigo anterior, passam a integrar a estrutura administrativa da Fundação como órgãos de assessoria e apoio da Diretoria Executiva, na seguinte conformidade:

- I. Serviço Técnico Especializado, subordinado à Presidência;
- II. Serviço Pedagógico, subordinado à Secretaria;
- III. Serviço Administrativo-Financeiro, subordinado à Tesouraria.

Art. 4º - A estrutura organizacional administrativa básica da Diretoria Executiva da "Fundação Florestan Fernandes" fica assim constituída:

- a) Presidência;
 - a.1.) Serviço Técnico Especializado;
- b) Secretaria;
 - b.1.) Serviço Pedagógico;
- c) Tesouraria;
 - c.1.) Serviço Administrativo-Financeiro.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 5º - Ficam criados 03 (três) cargos públicos de Chefe de Serviço, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, e alterações posteriores.

Art. 6º - Ficam criados 28 (vinte e oito) cargos públicos, de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) cargo de Administrador de Tecnologia da Informação;
- II. 01 (um) cargo de Advogado;
- III. 07 (sete) cargos de Agente Administrativo II;
- IV. 01 (um) cargo de Agente de Captação de Recursos;
- V. 01 (um) cargo de Agente de Comunicação;
- VI. 01 (um) cargo de Almojarife;
- VII. 01 (um) cargo de Analista de Recursos Humanos;
- VIII. 01 (um) cargo de Assistente de Recursos Humanos;
- IX. 02 (dois) cargo de Assistente Financeiro;
- X. 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico;
- XI. 01 (um) cargo de Comprador;
- XII. 01 (um) cargo de Contador;
- XIII. 01 (um) cargo de Motorista I;
- XIV. 01 (um) cargo de Oficial de Manutenção;
- XV. 02 (dois) cargos de Recepcionista;
- XVI. 01 (um) cargo de Técnico de Informática;
- XVII. 01 (um) cargo de Técnico em Manutenção Predial.

Art. 7º - Os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes", observada a quantidade, referência salarial e requisitos para provimento, especificados nos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos serão estabelecidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador.

Art. 8º - Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de nível 04, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, consoante Anexo IV, integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - As atribuições da função gratificada de que trata este artigo, far-se-á por meio de ato administrativo próprio do Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º - Aplicam-se às funções gratificadas da "Fundação Florestan Fernandes" as disposições correlatas contidas na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 9º - Em decorrência do disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, o Quadro Geral de Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes", passa a vigorar nos termos do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS	08
1107/2011	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 10 - As atribuições das unidades administrativas criadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos criados serão definidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 11 – As adequações administrativas e orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

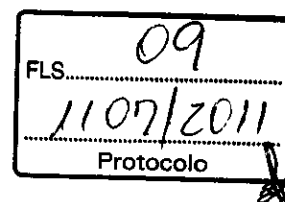
Diadema, 07 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I
Cargos criados de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Chefe de Serviço	03	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2011

ANEXO II
Cargos criados de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Administrador de Tecnologia da Informação	01	Curso Superior Completo em nível de bacharelado ou tecnologia	30 horas semanais	11
Advogado	01	Curso Superior Completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 horas semanais	11
Agente Administrativo II	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	6-A
Agente de Captação de Recursos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Agente de Comunicação	01	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo	30 horas semanais	11
Almoxarife	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior	30 horas semanais	11
Assistente de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Financeiro	02	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Técnico Pedagógico	04	Nível Superior com licenciatura	30 horas semanais	11
Comprador	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis com inscrição no CRC	30 horas semanais	11
Motorista I	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	4
Oficial de Manutenção	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	6-A
Receptionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3
Técnico de Informática	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8
Técnico em Manutenção Predial	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de 2011

ANEXO III

QUADRO GERAL DE PESSOAL
a) Cargos de provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Diretor Presidente	01	Livre Provimento	40 horas semanais	Subsídio
Diretor Secretário	01	Livre Provimento	40 horas semanais	14
Diretor Tesoureiro	01	Livre Provimento	40 horas semanais	14
Chefe de Serviço Técnico Especializado	01	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12
Chefe de Serviço Pedagógico	01	Curso Superior Completo	40 horas Semanais	12
Chefe de Serviço Administrativo-Financeiro	01	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 10
1107/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

b) Cargos de provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Administrador de Tecnologia da Informação	01	Curso Superior Completo em nível de bacharelado ou tecnologia	30 horas semanais	11
Advogado	01	Curso Superior Completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 horas semanais	11
Agente Administrativo II	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	6-A
Agente de Captação de Recursos	01	Ensino Médio Completo	40 horas Semanais	8
Agente de Comunicação	01	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo	30 horas semanais	11
Almoxarife	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior	30 horas semanais	11
Assistente de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Financeiro	02	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Técnico Pedagógico	04	Nível Superior com Licenciatura	30 horas semanais	11
Comprador	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis Inscrição no CRC	30 horas semanais	11
Motorista I	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	4
Oficial de Manutenção	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	6-A
Recepcionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3
Técnico de Informática	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8
Técnico em Manutenção Predial	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2011

ANEXO IV
Quadro Geral de Funções Gratificadas

NÍVEL	QUANTIDADE
4	04
TOTAL	04

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2011